



GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

Recurso Administrativo

Ilustríssimo Senhor(a), Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Ref: Recurso Administrativo referente ao Processo nº 183/2025

A RSC Gestão e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.467.596/0001-29, vem respeitosamente, com fulcro nos artigos 42, 43 e 59 da Lei nº 14.133/2021, apresentar recurso administrativo contra a decisão que aceitou produto que não atende às especificações técnicas previstas no item 2 do Edital nº 183/2025, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir.

1. Dos fatos

Foi constatado que o produto aceito, luva nitrílica (confeccionada em borracha nitrílica, catalogada como KA 15), apresenta divergências técnicas relevantes quando comparado às exigências do edital, quais sejam:

Comprimento do produto: 460 mm, quando o edital prevê 330 mm (variação de 10 % para mais ou menos), configurando descumprimento da especificação dimensional.

Ausência de forro com flocos de algodão exigido no edital, já que o produto apresenta acabamento interno clorado, o que desrespeita diretamente a especificação formal do edital.

Embora atenda a várias normas técnicas de proteção (EN388, ISO374), a ausência do componente exigido pelo edital (forro de algodão) compromete a conformidade do produto ofertado.

2. Do direito

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 42, 43 e 59, estabelece a obrigatoriedade da observância rigorosa das **especificações técnicas previstas no edital**, sendo dever do órgão rever a aceitação de produtos fora do padrão estabelecido, sob pena de violação dos princípios da isonomia, legalidade e da vinculação ao edital.

O artigo 59, inciso I, da norma prevê a desclassificação de propostas que apresentem produtos não conformes às exigências do edital, o que deve ser rigidamente cumprido para preservar a segurança e eficiência da contratação pública.

📍 Endereço: Sorocaba – SP • 📞 Telefone: (15) 9 9685-5353

✉ E-mail: rsc_gestaoeservicos@outlook.com

CNPJ: 61.467.596/0001-29



GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

3. Do pedido

Diante do exposto, requer:

O reconhecimento da irregularidade na aceitação do produto fora das especificações estabelecidas no edital;

A desclassificação da proposta que ofertou produto com essas inconformidades;

A adoção das medidas cabíveis para assegurar o **respeito às regras editalícias e a transparência no certame.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Sorocaba 12 de novembro de 2025

Antonio Carlos Ramos dos Santos
Sócio Administrador

📍 Endereço: Sorocaba – SP • 📞 Telefone: (15) 9 9685-5353

✉ E-mail: rsc_gestaoeservicos@outlook.com

CNPJ: 61.467.596/0001-29



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informativo - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Ao Grupamento de Proteção Ambiental (GPRAM),

Assunto: Desclassificação de proposta em razão do provimento de recurso interposto por fornecedor.

1. De ordem do Senhor Diretor de Contratações e Aquisições, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para informar a decisão proferida no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 183/2025, cujo objeto é a aquisição de luva de cloropreno, luva nitrílica, luva viton, luva de meta-aramida, papel tornassol e vermiculita, após análise do recurso administrativo interposto pela empresa RSC Gestão e Serviços Ltda (187979206).
2. Esta Subseção de Contratação Direta (SUDIR), após exame dos argumentos apresentados e das especificações técnicas constantes do Termo de Referência (175796551), constatou que a proposta apresentada pela empresa VALDICLEI DA SILVA SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO - CNPJ: 20.621.188/0001-00 (186495392) para o Item 2 – Luva Nitrílica, não atende integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório. Verificou-se, especificamente, que o comprimento da luva e a ausência de forro flocado divergem dos requisitos mínimos estabelecidos, caracterizando desconformidade técnica.
3. Diante do exposto, e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (183466693), bem como na obrigatoriedade de observância estrita às condições fixadas no Termo de Referência, esta Subseção decide pelo provimento do recurso, o que implica na desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa para o item em questão.
4. Por fim, informa-se que o certame seguirá seu curso regular, com a reavaliação das propostas remanescentes, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta.



Documento assinado eletronicamente por **LAYS RODRIGUES DE SOUZA - 3º Sgt. QBMG-1 - Matr.01053845, Bombeiro(a) Militar**, em 25/11/2025, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187979365 código CRC= **4163C2FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF
Telefone(s): 31930190
Sítio - www.cbm.df.gov.br